LEI Nº 1.212

De 16 de setembro de 2005.

Autoriza o executivo municipal a conceder prêmio ao(à) melhor aluno(a) do ano no final dos ciclos I e II do ensino fundamental, na 3ª série do ensino médio e final do ciclo I de educação para jovens e adultos (supletivo de 1ª à 4ª séries) no município de Pradópolis, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNÍCIPIO DE PRADÓPOLIS Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de agosto de 2.005, aprovou e, em razão da sanção tácita do Prefeito Municipal (artigo 42, § único da LOM), promulga a seguinte...

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pradópolis autorizado, a partir do ano de 2005, a conceder prêmio ao (á) melhor aluno (a) do ano nos finais dos Ciclos I e II do Ensino Fundamental, na 3ª série do Ensino Médio e final do Ciclo I de Educação para jovens e adultos (Supletivo de 1ª À 4ª séries) no Município de Pradópolis, na forma que especifica.

Art. 2º A escolha dos (as) alunos (as) será feita por um Conselho de professores a ser designado pelo Departamento de Educação Municipal.

Art. 3º Os prêmios materiais serão dados aos melhores alunos da:

I - Última série do Ciclo I do Ensino Fundamental;

II -Última série do Ciclo II do Ensino Fundamental;

III - Última série do Ciclo I de Educação para jovens e adultos (Supletivo de 1ª a 4ª séries).

§ 1º Os dois melhores alunos da 3ª série do Ensino Médio receberão uma bolsa de estudo para cursar uma graduação.

§ 2º Os prêmios e a doação das bolsas de que rata este artigo serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário "José de Cayres", em 16 de setembro de 2005.

DAVID AUGUSTO DE CAMPOS
Presidente

(word2000/lei1212)